

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.<sup>a</sup> REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

**DECISÃO:**

No dia 05/05/2024, foi editada a Portaria n.º 386/2024, que dispôs sobre a suspensão de prazos processuais, sessões e audiências no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul na 4.<sup>a</sup> Região pelo período de 06/05/2024 a 10/05/2024. Tal medida excepcional decorria, até então, dos sucessivos alertas meteorológicos. A situação, notoriamente, agravou-se.

No dia 06/05/2024, restou exarado despacho em que ficou definido que o modelo de plantão estabelecido na Portaria n.º 386/2024 seria similar ao período do recesso forense, perdurando enquanto indisponível o eproc na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. O plantão tinha a duração de 24h, designados, inicialmente, os atuais plantonistas do plantão regional ordinário.

Para viabilizar tecnicamente a medida, a DTI desenvolveu solução provisória utilizando-se do eproc da Seção Judiciária de Santa Catarina, criando dois órgãos: Plantão JFRS e Plantão TRF4, cada um contendo 07 (sete) juízes, correspondentes às regiões de plantão. Os processos foram direcionados a partir da escolha das duas novas classes: Petição Plantão - JFRS (1.º Grau) e Petição Plantão - TRF4 (2.º Grau).

No mesmo dia, outro despacho esclarecendo o modelo de plantão judiciário extraordinário foi lançado, a fim de levar novos esclarecimentos aos interessados. Com efeito, reiterou-se que a adoção do modelo destacava apenas os processos novos aos juízes plantonistas, ao passo que os processos já distribuídos eram repassados aos respectivos juízes das causas.

**1. Justificativas para a revisão do modelo**

Conforme já apontado em despacho anterior, *“tendo em vista a excepcionalidade da situação, esclareço que, se o modelo ora adotado não surtir os efeitos desejados, poderá haver alterações objetivando um melhor atendimento das demandas”*. Nesse contexto, passa-se a fundamentar as justificativas para a adoção de um novo modelo para fazer frente ao atendimento durante o período excepcional.

Nos dias 06/05/2024 e 07/05/2024, a Corregedoria Regional acompanhou o trabalho executado no plantão, com suporte em informações permanentes relacionadas às áreas técnicas, especialmente as equipes de tecnologia. Além

disso, foram ouvidos juízes e servidores, inclusive em reunião que contou com a presença simultânea de mais de 230 de participantes *online*. Após o levantamento das condições apresentadas, foram colhidas as seguintes justificativas para a necessidade de revisão do modelo de atendimento emergencial:

a) a manutenção de apenas um(a) magistrado(a) para levar a cabo os plantões, ainda que em sistema de rodízio, tende a não ser suficiente para o atendimento da potencial demanda crescente;

b) diante do alagamento da região da sede do TRF4, afetando equipamentos que fazem parte da infraestrutura dos sistemas processuais do próprio Tribunal e da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com a consequente indisponibilidade do eproc da Seção, faz-se necessária a adoção de medida que consolide um modelo de atendimento mais robusto e pronto para suportar um período maior de tempo, observadas as inúmeras restrições decorrentes das consequências da crise climática que assola o Estado;

c) o levantamento de dados e das impressões dos juízes e servidores plantonistas, das áreas técnicas e dos integrantes da Corregedoria, bem como dos servidores e juízes da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, revelam a necessidade de uma ação rápida e estruturada com a finalidade de aperfeiçoar o modelo de atendimento às demandas durante o período de excepcionalidade.

## **2. Criação e funcionamento da Central de Plantão Extraordinário**

### **2.1. Objeto**

A “Central de Plantão Extraordinário” será o novo modelo de atendimento provisório e emergencial, destinando-se à apreciação de processos novos e em andamento (já distribuídos antes e durante o período do plantão extraordinário) ao longo do período necessário ao restabelecimento do eproc da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, não afastados ajustes ou correções que eventualmente surjam como fundamentais ao longo do tempo e a partir de revisões permanentes.

### **2.2. Estruturação e fluxo inicial de distribuição dos processos**

A equipe da DTI criará um ambiente de juízo único no eproc da Seção Judiciária de Santa Catarina, excluindo os demais juízos anteriormente criados, mantidas as classes processuais anteriormente criadas - *Petição Plantão - JFRS (1º Grau)* e *Petição Plantão - TRF4 (2º Grau)* -, as quais direcionarão os processos aos respectivos órgãos de plantão. As classes seguirão vinculadas à opção FLORIANÓPOLIS, do campo “*Desejo entrar com a ação em:*” da tela de

peticionamento. Também deverá estar disponível um tipo de petição para peticionamentos incidentais e complementares que podem ser realizados no processo protocolado em plantão.

Com a chegada do processo no localizador geral, caberá à figura do “*distribuidor*”, previamente definido pela Corregedoria Regional, a responsabilidade pela triagem dos feitos a um dos localizadores fixos criados para reproduzir as regiões de plantão e as respectivas competências.

### *2.3. Regime de trabalho extraordinário (11h às 19h)*

O “*Regime de trabalho extraordinário*” é uma das partes que compõem o modelo da Central de Plantão Extraordinário, tratando-se do período relacionado ao atendimento das demandas entre as 11h e 19h.

Para dar vazão ao atendimento durante o horário que seria, em tempos de normalidade, o expediente ordinário e comum das unidades, decidiu-se pela designação de 24 magistrados(as), que serão distribuídos entre as 07 (sete) regiões de plantão definidos na Consolidação Normativa da Corregedoria. Assim, serão 03 (três) magistrados(as) atuantes em cada uma das Regiões, ressalvado o caso da região de Porto Alegre, que contará com 06 (seis) magistrados(as).

Em cada Região de Plantão serão destacados(as) 06 (seis) magistrados(as) para o plantão correspondente à região de Porto Alegre e 03 (três) magistrados(as) para as demais regiões, separados em áreas ou competências específicas, quais sejam:

- a) cível/execução fiscal;
- b) previdenciária; e
- c) criminal.

*\* Serão 02 (dois) magistrados(as) para cada área ou competência para a região de Porto Alegre e 01 (um) para as demais.*

Preferencialmente, os juízes designados deverão atuar nas áreas ou competências específicas para concretização de um plantão especializado, bem como na mesma região do plantão. Entretanto, caso não seja possível, poderão ser designados(as) magistrados(as) de área ou competência diversa, ou mesmo de outra região de plantão.

Como dito anteriormente, os processos novos já distribuídos anteriormente ao novo modelo de plantão serão triados pelo “*distribuidor*” aos localizadores fixos que correspondem a cada uma das áreas ou competências dentro de cada uma das 07 (sete) regiões. Após, caberá à equipe de servidores destacada para assessoria e suporte aos magistrados plantonistas a tarefa de gerenciamento das demandas em

cada segmento. No caso da região do plantão integrada pela Subseção de Porto Alegre, como haverá dois juízes de plantão para cada área de competência, a distribuição dos processos entre eles será feita entre par e ímpar, observando-se o último dígito da respectiva numeração, anterior aos dígitos verificadores.

Caberá ao(à) magistrado(a) plantonista indicar os servidores (observadas as possibilidades e peculiaridades locais relacionadas à crise climática) que serão cadastrados para atuação, não havendo limite mínimo ou máximo de indicações. Nesse contexto, poderão ser indicados tanto servidores da unidade de origem quanto servidores de qualquer outra unidade que integra a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul ou mesmo da 4.<sup>a</sup> Região, reforçando o sentido de colaboração geral para o atendimento da demanda emergencial, valor que será estimulado pela Corregedoria em futuras ações para dar cada vez mais suporte à Central de Plantão Extraordinário. Destaca-se que só deverão ser cadastrados os servidores que estejam efetivamente em apoio ao juiz plantonista.

Durante o período do regime de trabalho extraordinário serão apreciadas, essencialmente, as matérias destinadas ao regime de plantão ordinário. Entretanto, devido à excepcionalidade do momento e ao fato de que o regime de trabalho extraordinário refere-se ao interregno correspondente ao expediente ordinário da Justiça Federal, fica autorizado ao magistrado plantonista apreciar outras matérias que entender coerentes com a necessidade de resposta ao tempo de crise ora vivenciado, inclusive questões atinentes a certidões, RPV, precatórios e levantamento de valores em geral, competindo à convicção do(a) magistrado(a) e ao caso concreto (critério jurisdicional) o exame acerca da pertinência da análise do pedido e da própria decisão em si.

Cabe destacar que, a despeito da vedação ao levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como à liberação de bens apreendidos, constante na Consolidação Normativa, a orientação da Corregedoria é pela autorização da sua apreciação durante o regime de trabalho extraordinário, pois:

- a) o regime de trabalho extraordinário é um modelo excepcional de atendimento que busca moldar as estruturas para o enfrentamento da crise em todas as suas dimensões, não se tratando de uma atuação propriamente de plantão ordinário, ou seja, embora as matérias a serem apreciadas sejam preferencialmente aquelas de plantão ordinário, há uma temperança para o caso de haver pedidos diversos que não seriam objeto de análise caso não houvesse situação notória e grave de excepcionalidade;
- b) o espírito da vedação inserta na Consolidação Normativa refere-se à cautela pertinente à concessão de tutelas satisfativas em exame não exauriente, em sede de plantão, e que não poderiam ser revertidas. Isso

posto, equilibrando-se os valores do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana, ambos de envergadura Constitucional, com a definição normativa que busca acautelar-se de eventuais tutelas concedidas em sede de plantão, entendendo que seja devido pender às garantias constitucionais, a fim de permitir a análise de tais pedidos, conforme o caso e observado o critério de jurisdicional e de independência do(a) magistrado(a) na tomada da decisão, para fins de atendimento e adaptação à situação excepcional ora vivenciada.

No tocante ao atendimento, a Corregedoria trabalhará em conjunto com a Direção do Foro da Seção Judiciária e a Assessoria de Comunicação do TRF4 para criar uma central de atendimento para o plantão, sendo que essa central divulgará os contatos, fará o primeiro atendimento e fará os encaminhamentos necessários, inclusive ao juiz plantonistas. Ressalta-se que a central atuará apenas no horário das 11h às 19h, sendo que no horário do plantão ordinário, os contatos e atendimentos deverão ser realizados pela equipe do plantão.

#### *2.4. Plantão Ordinário (19h às 11h)*

O “*Plantão Ordinário*” é a segunda parte que compõe o modelo da Central de Plantão Extraordinário, tratando-se do período relacionado ao atendimento das demandas entre as 19h e 11h. Somente serão apreciadas matérias pertinentes ao plantão ordinário previsto na Consolidação Normativa da Corregedoria, não se aplicando a temperança do regime de trabalho extraordinário.

Reforça-se que o acionamento pelo interessado deve se dar por meio de contato ao telefone do plantão judicial, na forma já regulada.

Será mantida a designação da escala de plantão já publicada para o semestre.

A Corregedoria avaliará a necessidade de ampliar o número de plantonistas para atuar na região integrada pela subseção de Porto Alegre.

#### *2.5. Assessoria dos Plantões.*

Os servidores que prestarão assessoria e suporte serão indicados pelos(as) magistrados(as) plantonistas, não havendo limite mínimo ou máximo de indicações, autorizado, ainda, o apoio por parte de servidores de unidades jurisdicionais que não sejam necessariamente da vara de origem do plantonista e que estejam em condições de prestar apoio. Só poderão ser cadastrados servidores efetivamente indicados pelos(as) magistrados(as) plantonistas.

O atendimento do plantão ordinário prossegue sendo realizado no modelo atual.

## 2.6. Estrutura de localizadores

A estruturação dos localizadores do órgão Plantão JFRS, a ser concretizada pelo distribuidor indicado pela Corregedoria, deverá observar o seguinte formato geral, com a criação de localizadores específicos para cada uma das competências e regiões do plantão a fim de que seja possível o trabalho organizado durante os dois regimes instituídos no período, conforme segue:

Região 01: Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí. Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "POA-CAN-CAP-GVT criminal par"
- "POA-CAN-CAP-GVT criminal ímpar"
- "POA-CAN-CAP-GVT previdenciário par"
- "POA-CAN-CAP-GVT previdenciário ímpar"
- "POA-CAN-CAP-GVT cível/EF par"
- "POA-CAN-CAP-GVT cível/EF ímpar"

Região 02: Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul. Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "NHM-CAC-SCR criminal"
- "NHM-CAC-SCR previdenciário"
- "NHM-CAC-SCR cível/EF"

Região 03: Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Lajeado. Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "CAX-BGO-LAJ criminal"
- "CAX-BGO-LAJ previdenciário"
- "CAX-BGO-LAJ cível/EF"

Região 04: Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões. Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "PFU-CAR-ERE-PMM criminal"
- "PFU-CAR-ERE-PMM previdenciário"
- "PFU-CAR-ERE-PMM cível/EF"

Região 05: Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo.  
Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "SMA-CAL-IJI-SRO-SAN *criminal*"
- "SMA-CAL-IJI-SRO-SAN *previdenciário*"
- "SMA-CAL-IJI-SRO-SAN *cível/EF*"

Região 06: Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana.  
Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "SLI-BAG-STI-URU *criminal*"
- "SLI-BAG-STI-URU *previdenciário*"
- "SLI-BAG-STI-URU *cível/EF*"

Região 07: Rio Grande e Pelotas. Localizador fixo a ser colocado após a triagem:

- "RGR-PEL *criminal*"
- "RGR-PEL *previdenciário*"
- "RGR-PEL *cível/EF*"

Além disso, sugere-se a criação de um localizador secundário para que seja indicada a chegada de novo processo: "📁 novo processo". Após a visualização da nova demanda, o usuário pode promover a desmarcação do localizador secundário, mantendo o processo apenas no principal. Exemplo de utilização:

 **Localizador(es):**   novo processo  - RGR-PEL criminal  

A estrutura dos localizadores deverá ser utilizada tanto pela sistemática do regime de trabalho extraordinário quanto pelo plantão ordinário, ainda que neste não haja divisão por matéria. Com isso, evitam-se dificuldades operacionais nos horários de transição entre os regimes de trabalho.

### 2.7. Demandas urgentes em execução penal.

As demandas urgentes e de plantão em execução penal poderão ser atendidas e despachadas no eproc, lembrando que o(a) plantonista poderá realizar as consultas necessárias ao sistema e se valer do apoio do juízo de origem no qual tramita o processo de execução penal.

### 2.8. Impedimentos e suspeições.

Casos de impedimentos e suspeições serão resolvidos da seguinte forma:

- na região integrada pela Subseção de Porto Alegre, os juízes especializados serão substitutos entre si;
- nas demais regiões:
  - a) o juízo cível substitui o juízo impedido do previdenciário;
  - b) o juízo previdenciário substitui o juízo impedido do crime;
  - c) o juízo do crime substitui o juízo impedido do cível.

### *2.9. Perícias e Leilões.*

Quanto às perícias já agendadas, permanece a orientação para que, preferencialmente, não sejam realizadas.

Novos agendamentos somente deverão ser realizados quando o eproc estiver operacional.

Quanto aos leilões, recomenda-se o cancelamento.

### **3. Utilização do Codex e do DATAJUD como suporte às decisões**

Considerando a indisponibilidade do sistema eproc da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a Corregedoria passou a estudar alternativas viáveis para mitigar as dificuldades no tocante ao acesso às informações processuais e aos documentos. Com efeito, logrou êxito em obter acesso ao sistema Codex.

Nesse contexto, a Portaria n.º 156/2024 do CNJ autorizou, de forma emergencial e excepcional, o acesso às informações processuais na plataforma CODEX pelo Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região (TRF4).

A Corregedoria fornecerá os recursos necessários ao acesso às informações, podendo solicitar a realização de apresentações do sistema aos interessados, criar tutorial de uso da ferramenta ou adotar outras providências para dar concreção ao uso da ferramenta.

Deve ser lembrado, ainda, a possibilidade de consultas diretas ao DATAJUD, sendo que a Corregedoria centralizará as consultas por nome ou CPF no referido sistema, sempre que for necessário identificar eventual existência de processo já ajuizado.

As informações sobre o acesso aos sistemas CODEX e DATAJUD serão indicadas pela Corregedoria em ato próprio.

#### **4. Sistema colaborativo**

Conforme amplamente aceito e aprovado na reunião virtual realizada com mais de 250 juízes(as) e servidores(as), a atuação dos(as) plantonistas demandará o apoio para consultas, cumprimentos de ordens judiciais, consultas, apoio técnico, intimações e outros atos judiciais, de magistrados(as) e servidores(as) das unidades judiciais locais.

Assim, magistrados(as) e servidores(as) das unidades locais permanecem em apoio permanente a magistrados(as) e servidores(as) que atuarão no plantão extraordinário e ordinário.

#### **5. Pagamentos de RPVs**

Os pagamentos de RPVs desbloqueadas poderão ser diligenciados diretamente na agência bancária pelo próprio beneficiário. Diante da indisponibilidade do sistema eproc, não será possível a realização de Pedidos de TED.

Pedidos de certidão para saque de valores, tendo em vista a indisponibilidade do sistema eproc no RS, dificilmente poderão ser acolhidos, sendo que a Corregedoria entende que cabe ao exclusivo exame do(a) magistrado(a) deferir ou não os pedidos.

Da mesma forma, a solicitação de desbloqueio de RPVs também cabe ao(à) magistrado(a) deferir ou não o pedido.

A Corregedoria orienta que, na análise desses pedidos, sejam consultados todos os sistemas disponíveis, dentre os quais destaca-se o DATAJUD e o CODEX, que podem ser acessados diretamente, e sejam realizadas solicitações à AGU para acesso a informações do sistema SAPIENS.

#### **6. Encaminhamentos**

Diante do exposto, fica estabelecida nova sistemática de atendimento por meio da **Central de Plantão Extraordinário, nos termos desta decisão.**

As determinações relativas ao regime extraordinário de trabalho passam a valer a partir das **11h do dia 09/05/2024.**

Dê-se ciência da presente decisão à Presidência.

Encaminhe-se à DTI para fins de desenvolvimento do ambiente no eproc da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Ciência à **Direção de Foro da Seção Judiciária do RS** para que promova ampla divulgação aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as), bem como para que, no tocante ao atendimento, **seja criada uma central virtual de atendimento para o plantão**, sendo que essa central divulgará os contatos, fará o primeiro atendimento e fará os encaminhamentos necessários, inclusive ao juiz plantonista. Ressalta-se que a central atuará apenas no horário das 11h às 19h, sendo que no horário do plantão ordinário, os contatos e atendimentos deverão ser realizados pela equipe do plantão.

À Assessoria da Corregedoria para:

- a) dar ciência a todos(as), acerca dos termos da presente decisão;
- b) solicitar aos juízes e servidores atuantes no plantão para que não alterem as classes dos processos distribuídos no órgão Plantão JFRS, devendo ser mantida, portanto, a classe "*Petição Plantão - JFRS (1º Grau)*", a fim de melhor controle dos processos;
- c) expedir o ato de designação dos(as) Magistrados(as) que atuarão em regime de trabalho extraordinário, priorizando-se os nomes dos(as) Magistrados(as) que se voluntariaram;
- d) expedir o ato com as designações necessárias;
- e) verificar as possibilidade de obtenção de informações nos sistemas SAPIENS da AGU e ePol da Polícia Federal, com o objetivo de servir de apoio às atividades do plantão;
- f) verificar com a Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina a possibilidade de melhor funcionamento do Balcão Virtual das varas federais e da unidade de plantão no eproc.

Solicita-se que a ACS promova ampla divulgação da sistemática do novo modelo de plantão, **autorizada a criação de material informativo e a divulgação em redes sociais, conforme a avaliação técnica sobre a sua pertinência**. Solicita-se, também, que seja divulgada a possibilidade de saque das RPVs pelos próprios beneficiários diretamente nas respectivas agências bancárias, exceto em relação àquelas transmitidas com status bloqueado.

Oficie-se à OAB-RS.

Oficie-se ao MPF, à DPU, à PGFN, à PRU4/AGU, à PRF4/AGU, à Polícia Federal, à DPF e à PGE/RS. No que se refere às entidades que não possuem cadastro no eproc de SC - MPF, DPU e Polícia Federal - que, na medida do possível, solicitem autorização dos órgãos em Santa Catarina para fins de cadastramento como atuante na unidade naquele Estado.

Proceda-se à criação de um espaço colaborativo institucional no *Google Spaces*, a fim de incluir magistrados(as) e servidores(as) que atuarão na Central de Plantão Extraordinário, fomentando a troca de experiências e o espírito colaborativo.

Proceda-se, de imediato, ao compartilhamento do tutorial do Codex e DATAJUD pela forma mais apropriada e expedita a todos magistrados e servidores designados para atuar nos plantões.

Oportunamente, inclua-se no SEI.

**Vânia Hack de Almeida,**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**